

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

R429

Responsabilidade Civil e Tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização
Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Edgar Gastón Jacobs Flores Filho; Aghisan Xavier Ferreira
Pinto; Fabricio Germano Alves. – Belo Horizonte:Skema Business School,
2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-274-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RESPONSABILIDADE CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

BIOÉTICA E RESPONSABILIDADE MÉDICA: UMA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS NA ERA DIGITAL

BIOETHICS AND MEDICAL RESPONSIBILITY: AN ANALYSIS OF AESTHETIC PROCEDURES IN THE DIGITAL AGE

Clara da Cunha Cardoso ¹
Luiza Caroline Souza Costa ²

Resumo

O presente projeto de pesquisa visa entender e explicar os limites da responsabilidade médica dentro dos princípios bioéticos sobre procedimentos estéticos influenciados pelas mídias digitais. Intenta-se atingir sua aplicação prática no âmbito jurídico, em consonância com o Código de Ética Médica, além de analisar os direitos de autonomia de ambas as partes, uma vez que o profissional da saúde poderá se recusar a fazê-lo, caso considere o procedimento nocivo ou não condizente com sua consciência. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, no tocante ao tipo de investigação, o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético.

Palavras-chave: Bioética, Padrão de beleza, Responsabilidade médica, Procedimentos estéticos

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to understand and explain the limits of medical responsibility within the bioethical principles about aesthetic procedures influenced by digital media. It is intended to achieve its practical application in the legal field, in line with the Code of Medical Ethics, in addition to analyzing the autonomy rights of both parties, since the health professional may refuse to do so, if he considers the harmful or inconsistent procedure with your conscience. The research belongs to the juridical-sociological methodological aspect, with regard to the type of investigation, the juridical-projective type. Dialectical reasoning will predominate.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioethics, Beauty pattern, Medical responsibility, Aesthetic procedures

¹ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

² Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta como tema a responsabilidade médica e seus limites bioéticos nos procedimentos estéticos influenciados pelas mídias digitais, com foco na análise jurídica e na relação médico-paciente na decisão da execução cirúrgica. Diante disso, a problemática consiste em analisar como deverá ser a conduta em termos éticos, do profissional da saúde quando houver a procura por cirurgias plásticas, que são principalmente persuadidas pelas redes sociais.

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que de acordo Conselho de Ética Médica (CEM), o paciente tem a autonomia nas decisões relacionadas a um procedimento estético. Entretanto, tendo em vista que, em consonância ao Código de Ética daqueles que exercem a medicina em seu capítulo II, que dispõe a respeito do direito dos médicos, é assertivo que em seu inciso 9º, de que o mesmo tem direito de recusar a realização dessas cirurgias, caso considere perigoso, ou a razão da realização cirúrgica não tenha motivos convincentes, como aqueles baseados na influência das plataformas digitais (BRASIL, 1995).

Dessa maneira, fica nítido a importância da relação entre quem vai executar e quem vai receber a execução, na busca de uma melhor solução que possibilite um procedimento seguro e que esteja dentro dos princípios da bioética. Portanto, propõe-se verificar por meio de dados, o domínio das redes na busca por esses procedimentos, desenvolver os aspectos jurídicos da responsabilidade médica no âmbito das cirurgias e compreender os princípios da bioética diante desse cenário.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa é predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. OS PADRÕES DE BELEZA E AS REDES SOCIAIS

Observa-se no decorrer da história que o conceito de belo é mutável, subjetivo e dependente do contexto no qual está inserido. As definições de beleza e seus padrões são relativos à época, cultura e sociedade. Os primeiros registros que se tem, são originários da

Grécia e Roma Antiga, nas quais a valorização das medidas proporcionais do corpo é ressaltada (SEMIS, 2014). De acordo com Barbosa (2015), o comprimento do rosto, nariz e testa deveriam ser simétricos para ser considerado belo. Dessa forma, em uma sociedade caracterizada, essencialmente, como hedonista e antropocêntrica, o corpo feminino passa a ser idealizado na aparência mais magra.

De acordo com uma pesquisa divulgada pela Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica Estética (ISAP), de 2018, o Brasil ultrapassou os Estados Unidos em números de procedimentos de cirurgia estética, com cerca de 1.498.327 realizados apenas em um ano (ISAPS, 2018). Em um estudo realizado em 2017, 55% dos pacientes submetidos a cirurgia plástica, afirmaram que, dentre os motivos nos quais tomaram a decisão, foi a necessidade de fazerem melhores selfies nas redes. O estudo realizado pela Academia Americana de Plástica Facial e Cirurgia Reconstructiva (AAFPRS), também mostrou que houve um aumento considerável na procura por parte dos adolescentes (SAIR BEM..., 2018).

Na conjuntura da modernidade, com o avanço da tecnologia e dos meios de propagação de informações, o conceito de beleza, novamente, se modifica. Esse período é caracterizado por assumir uma ótica capitalista, na qual fundamenta-se na aquisição e utilização de bens de consumo, alterando não apenas o ambiente econômico, mas também as relações interpessoais e o comportamento humano.

Nesse viés, o capitalismo estrutura-se na influência das mídias digitais, propagado pelas redes sociais, como Facebook e Instagram, através de campanhas publicitárias, divulgações e até estilos de vida das pessoas que as utilizam. Segundo Santaella, citada por Moreira (2020), as representações midiáticas são as que mais apresentam um efeito nos padrões de beleza, e conseqüentemente, no corpo. Desse modo, é válido ressaltar que, aqueles que influenciam por meio das redes citadas, são conhecidos como “influenciadores digitais”, sendo esses, acompanhados por milhares de pessoas em suas páginas. Com discursos de esportes, alimentação, e beleza, os influenciadores compartilham não somente dicas desses assuntos, mas também induzem, através da divulgação irresponsável, modificações no corpo através de procedimentos estéticos, como as cirurgias plásticas.

3. A RESPONSABILIDADE MÉDICA E A BIOÉTICA NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS

Deste modo, é notável a influência dos padrões estéticos decorrentes das redes sociais ao se analisar os motivos de alguém se submeter a um procedimento cirúrgico. Na resolução

CFM nº 2.217 de 2018, do Conselho de Ética Médica, preza a maior garantia da autonomia à vontade do paciente (BRASIL, 2018). Essa autonomia foi apresentada pela primeira vez por Beauchamp (1979) e Childress (1979), com o foco na mediação de conflitos, a fim de solucionar problemas morais envolvendo princípios éticos e, em decorrência disso, é considerado um dos princípios da bioética médica (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 1979). Entende-se por autonomia como:

à capacidade que tem a racionalidade humana de fazer leis para si mesma. Significa a capacidade de a pessoa governar-se a si mesma, ou a capacidade de se autogovernar, escolher, dividir, avaliar; sem restrições internas ou externas. (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2000, p. 44).

Em consonância com o que já foi exposto, a autonomia do paciente está diretamente relacionada à responsabilidade do médico ao informar as possíveis complicações, no uma vez que, no Art.34º do conselho daqueles que exercem a Medicina, é vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, além dos riscos e os objetivos do tratamento (BRASIL, 2018). Diante desses argumentos, é válido ressaltar a importância de uma avaliação física e psicológica, uma vez que uma pessoa saudável ao procurar um procedimento cirúrgico estético apresenta o objetivo de melhorar sua aparência, e essa, pode ser motivada por motivos inerentes a sua consciência, mas sim, por influências externas, como por exemplo, ficar parecido com algum filtro de Instagram (GRACINDO, 2015).

Contudo, o cirurgião plástico, ou as demais especialidades, tem o pleno direito na recusa de um procedimento, garantido pelo Conselho de Ética Médica em sua resolução nº 2.217/2018, caso considere o mesmo contrário à sua consciência, mesmo que permitido por lei (BRASIL, 2018). Caso o profissional, em suas avaliações e ditames de sua moral, concluir-se que o procedimento em questão é prejudicial ao paciente, ou vá trazer mais malefícios que benefícios, ou até mesmo, considerar os motivos da realização procedimento incoerente, deve-se negar a atendê-lo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, com o adjunto da era digital, e suas provenientes mudanças comportamentais, acarretou em também, diferenças nos métodos da conduta profissional por parte dos médicos envolvidos, tanto no meio jurídico, quanto em aspectos bioéticos, com ênfase na valorização do

relacionamento médico-paciente. Sendo assim, torna-se necessário um trabalho de comunicação e compreensão de ambas as partes, para que haja uma maior integração entre eles, além de haver um consenso onde os interesses possam ser harmonizados, de forma a deixar o paciente menos inseguro. Dessa forma, o procedimento será mais assertivo, e menos suscetível a riscos ou danos.

Dito isso, enfim, pode-se entender como justificativa de uma pesquisa metódica sobre a conduta do médico, em termos jurídicos e bioéticos, na realização de um procedimento estético decorrente da influência das redes sociais como de extrema importância a comunicação e a consideração de opiniões de ambas as partes.

O paciente, em sua autonomia, possui princípios que devem ser considerados pela bioética médica, tem o direito de, caso seja da sua vontade, realizar uma cirurgia plástica estética, e é dever e responsabilidade do profissional da saúde, informar os possíveis riscos dessa. Todavia, essa autonomia não é absoluta, pois, se tal cirurgia, for contrária às convicções do médico, e esse considerar nociva, ou os motivos pela realização serem incoerentes, o mesmo tem o direito assegurado de recusar a fazê-lo. Nesse sentido, é evidenciado que se deve prezar pelo bom relacionamento entre médico-paciente, proposto pela bioética, em sua função de mediar conflitos e, desse modo, garantir uma possível solução que beneficie ambos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BARBOSA, Michael. Uma breve história da beleza (padrão). *Repórter Unesp* – 27 ago. 2015. Disponível em: <http://reporterunesp.jor.br/2015/08/27/uma-breve-historia-da-beleza-padrao/>. Acesso em: 07 abr. 2021.

BEAUCHAMP; Tom L. & CHILDRESS; James F. *Princípios de Ética Biomédica*. 4ª ed. São Paulo: Loyola, 2002.

BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Código de Ética Médica de 2018*. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2021.

FRANÇA, Vanessa. Sociedade do consumo estético: a busca pela perfeição. *Dom Total* - 07 jun. 2018. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1260248/2018/06/sociedade-doconsumo-estetico-a-busca-pela-perfeicao/>. Acesso em: 09 abr. 2021.

GALILEU. Sair bem em selfies é motivo para 55% das plásticas faciais. *Revista Galileu* - 02 fev. 2018. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2018/02/sair-bem-em-selfies-e-motivopara-55-das-plasticas-faciais.html>. Acesso em: 09 abr. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

GRACINDO, Giselle. A moralidade das intervenções cirúrgicas com fins estéticos de acordo com a bioética principialista. *Scielo* - 23 mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v23n3/1983-8034-bioet-23-3-0524.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2021.

HANOVER, New Hampshire. Estudo internacional mais recente revela que as cirurgias estéticas continuam crescendo em todo o mundo. *ISAPS* – 3 dez. 2019. Disponível em: <https://www.isaps.org/wp-content/uploads/2019/12/ISAPS-Global-Survey-2018-PressRelease-Portuguese.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2021.

MOREIRA, Marília D. A construção da imagem corporal nas redes sociais: padrões de beleza e discursos de influenciadores digitais. *PERIODICOS (PKP)* - 01 out. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/percursos/article/view/30680/21747>. Acesso em:

PESSINI, Léo, BARCHIFONTAINE, Christian Paul de. *Problemas atuais de bioética*. São Paulo: Loyola, 2000.

SAAB, Juliana. Busque no passado padrões de beleza romano. *Blog Amaury Jr.* - 20 set. 2020. Disponível em: <https://amauryjr.blog.bol.uol.com.br/2020/09/20/busque-no-passadopadros-de-beleza-romano/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

SEMIS, Laís. Como o conceito de beleza se transformou ao longo dos séculos. *Nova Escola* - 01 out. 2014. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/3414/como-o-conceito-debeleza-se-transformou-ao-longo-dos-seculos>. Acesso em: 16 abr. 2021.